



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA Nº ___/2019 (MINUTA)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA FERREIRA CHAVES, Nº 40, CENTRO, CEP: 59.200-000, SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.358.889/0001-95, representado por Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal, com documento CPF/MF nº 336.516.634-34 e do documento de identidade nº 418.764-SSP/RN, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sito a _____, nº __, bairro _____, _____ - __, inscrita no CNPJ sob o nº _____, _____ e _____, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós- pago para aquisição e migração de plano das linhas abaixo. A concretização desde Contrato está sujeita à análise das condições técnicas no local para prestação dos serviços, após internalização da demanda e abertura da OS - Ordem de Serviço.

DDD	ACESSO	VL BRUTO CONTA	VALOR MIGRAÇÃO DE PLANO
84	32912131	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912500	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32914211	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32913082	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912633	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912238	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32914013	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32913503	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912196	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912986	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32914354	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32913121	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32913443	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32914129	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32914251	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32914638	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32913426	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912810	OI MAIS FIXO AVANÇADO	
84	32912943	OI MAIS FIXO AVANÇADO	

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LINHAS:

1. Rua Manoel Lourenço Maia, 243, CENTRO – Santa Cruz/RN, próximo ao Cemitério Velho. “CAPS FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CHIQUITA.”
2. Rua Pedro Nunes de Carvalho, 600, 3 A 1 – Santa Cruz/RN, por trás da prefeitura velha. “CAPS AD III ALCOOL E DROGAS”



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

3. Rua Ferreira Chaves, 40, CENTRO – Santa Cruz/RN, Prefeitura Municipal
4. Rua Coronel Ivo Furtado, 117, CENTRO – Santa Cruz/RN, próximo ao Posto Apolo 11. “CER II CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO”.
5. Rua Jose Ferreira de Medeiros, 95 – CENTRO – Santa Cruz/RN, “UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRO”.
6. Rua São Diogo, S/N, CONJUNTO CONEGO MONTE – Santa Cruz/RN, “UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO CONJUNTO CONEGO MONTE”
7. Rua Joaquim Rogerio, S/N – DNER – Santa Cruz/RN, vizinho a Delegacia de Policia Civil. “UNIDADE BASICA DE SAÚDE DNER”.
8. Rua dos Bulgaris, S/N, MARACUJÁ – Santa Cruz/RN, vizinho a Escola Municipal Palmira Barbosa. “UNIDADE BASICA DE SAUDE MARACUJÁ”.
9. Rua Brasil, S/N, PARAISO Santa Cruz/RN- “UNIDADE BASICA DE SAUDE PARAISO I”
10. Rua Padre Cicero Romão, S/N, PARAISO – Santa Cruz/RN, próximo ao CAIC – “UNIDADE BASICA DE SAUDE PARAISO II”

TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO:

1. Número 84 3291-2238 da Rua Passos de Miranda, 45, Centro - Santa Cruz/RN para o endereço: Rua Coronel Júlio Pinheiro, 125, Barro Vermelho, próximo ao Terminal Rodoviário de Santa Cruz/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, **verbis**:

Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação mensal é de R\$ 2.147,10 (Dois mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), na migração e aquisição será cobrado o valor da assinatura R\$ 69,90 (cada) e R\$ 120,00 (cada) de 12,00X10 (parcelas) referente a taxa de habilitação das novas linhas, perfazendo um valor global de R\$ 49.850,40 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Serviços	Valor mensal por Acesso (R\$)	Qt. De Acessos	Total Mensal (R\$)	QT Meses	Total Anual (R\$)
OI MAIS FIXO AVANÇADO (MIGRAÇÃO DE PLANO)					
OI MAIS FIXO AVANÇADO (RETENÇÃO)					
TAXA DE HABILITAÇÃO					
Total em R\$					

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente venda de 29 (vinte e nove) linhas fixas, conforme condições a seguir:

O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO(A), de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado a CONTRADA na forma constante no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) A CONTRATADA será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis a CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)



As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária próprias para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - **Ligações ilimitadas para qualquer fixo e celular do Brasil utilizando os códigos 014 031;**
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) – O prazo para efetivação dar-se-á em até 90 (noventa) dias, após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de __ (_____) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro-rata.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município SANTA CRUZ/RN, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ/RN, ___ de _____ de 2019.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rep/Contratada

Rep/Contratada

Testemunhas:

1 - _____ DOC. _____

2 - _____ DOC. _____